



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 03654/18**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 00625 /2018**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)  
BENEFÍCIO: Transferência para reserva remunerada  
BENEFICIÁRIO(A): JOSEVALDO COSTA DOS ANJOS  
CARGO: 2º Sargento  
MATRÍCULA: 513.778-1  
LOTAÇÃO: Polícia Militar do Estado da Paraíba  
ATO: Portaria – A – Nº 0063, publicada no DOE de 17/01/2018.  
IDADE: 51 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.961 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 88, inciso I, e artigo 89, caput, da Lei nº 3.909/77.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de transferência para reserva remunerada do(a) servidor(a) JOSEVALDO COSTA DOS ANJOS, no cargo de 2º Sargento, matrícula nº 513.778-1, lotado(a) na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como fundamento o art. 88, inciso I, e artigo 89, caput, da Lei nº 3.909/77, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 10 de abril de 2018.

Assinado 10 de Abril de 2018 às 15:48



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 10 de Abril de 2018 às 14:41



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2018 às 15:36



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO